

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

Entre:

Associação de Solidariedade Social “As Costureirinhas” de Cavernães, com sede em Rua das Eiras, Nº 4, 3505-111 Cavernães, com o NIPC 503176605, representado, neste ato, por _____, adiante designado por **Primeiro**

Outorgante;

E,

Segundo(s) Outorgante(s), _____, com o NIF _____, titular do Documento de Identificação n.º _____, emitido em _____, residente em _____, na qualidade de

Celebram entre si um contrato de prestação de serviços, nos termos e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

OBJETO DO CONTRATO

1. O primeiro Outorgante compromete-se a prestar cuidados e serviços ao segundo Outorgante nas instalações da Instituição, no âmbito da resposta social de ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, conforme o previsto nas NORMAS do Regulamento Interno de Funcionamento desta resposta social.

CLÁUSULA II

DIREITOS E DEVERES

1. São direitos dos utentes:

A pessoa que reside em ERPI tem direito, nomeadamente, a:

- a) Ser preservada a sua dignidade, privacidade, intimidade e individualidade;
- b) Ver garantido o segredo profissional, o sigilo e a confidencialidade;
- c) Ser informada sobre o funcionamento da ERPI e sobre os serviços, atividades e cuidados que lhe são prestados, na medida das suas capacidades, bem como de qualquer alteração aos mesmos e sobre todas as decisões em que é parte interessada;
- d) Participar na avaliação diagnóstica, na elaboração e celebração do plano individual de cuidados, potenciando a adaptação dos serviços, atividades e cuidados às suas necessidades, capacidades, expectativas e preferências;

- e) Ver respeitados os seus interesses individuais, crenças, culturas e as suas necessidades e expectativas face aos serviços e cuidados que irá beneficiar;
- f) Ser tratada com urbanidade, respeito, com correção e compreensão;
- g) Ser informada e orientada sobre os direitos e deveres inerentes ao exercício da sua cidadania e participação social;
- h) Receber visitas de acordo com o Regulamento da ERPI;
- i) À proteção dos seus dados pessoais, de acordo com o previsto no RGPD;
- j) Apresentar reclamações e sugestões à Direção Técnica relativamente ao funcionamento dos serviços, tendo direito a ser informada sobre as mesmas.
- k) Ter acesso à ementa semanal;
- l) Gerir os seus rendimentos e bens com o apoio da Instituição, sempre que possível e necessário e quando solicitado pelo mesmo;
- m) A articulação com todos os serviços da comunidade, em particular com os da saúde.

2. São deveres dos utentes:

- a) Colaborar com a equipa da ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS na medida das suas capacidades, não exigindo a prestação de serviços para além do plano estabelecido e contratualizado (se houver novas necessidades, pode justificar-se a revisão do contrato de prestação de serviços);
- b) Tratar com respeito e dignidade os funcionários da ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS e os dirigentes da Instituição;
- c) Participar na medida dos seus interesses e possibilidades, nas actividades desenvolvidas e em sugestões para melhoria do serviço;
- d) Proceder atempadamente ao pagamento da mensalidade, de acordo com o contrato previamente estabelecido;
- e) Observar o cumprimento das normas expressas no Regulamento Interno desta resposta social bem como de outras decisões relativas ao seu funcionamento;
- f) Comunicar por escrito à Direcção, com 15 ou 30 dias de antecedência, quando pretender suspender o serviço temporária ou definitivamente, respectivamente.
- g) Participar, na medida das suas capacidades, na definição do PIC e nos processos de avaliação da satisfação dos serviços prestados;
- h) Zelar pela boa conservação da residência e dos bens e equipamentos;
- i) Tratar os demais residentes e trabalhadores com urbanidade, respeito, com correção e compreensão.

1. São direitos dos familiares e pessoas de referência:

- a) Participar nas atividades e no projeto global da ERPI;
- b) Participar na avaliação diagnóstica e na elaboração, celebração e implementação do plano individual de cuidados do residente, caso este o deseje;
- c) Ter acesso a informação e ser ouvido nas decisões que digam respeito ao residente, com a devida autorização do próprio;
- d) Visitar o residente, exceto se este o recusar ou se houver impedimento legal.

2. São deveres dos familiares e pessoas de referência:

- a) Cumprir o Regulamento Interno;
- b) Colaborar com a equipa;
- c) Respeitar a privacidade e intimidade dos residentes;
- d) Zelar pela boa conservação da residência e dos bens e equipamentos;
- e) Tratar os residentes e os trabalhadores com urbanidade, respeito, com correção e compreensão.

1. São direitos da Instituição:

- a) Ver reconhecida a sua natureza particular e, consequentemente, o seu direito de livre actuação e a sua plena capacidade contratual;
- b) À co-responsabilização solidária do Estado nos domínios da comparticipação financeira e do apoio técnico;
- c) Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação da veracidade das declarações prestadas pelo utente e/ou familiares no ato da admissão;
- d) Fazer cumprir com o que foi acordado no acto da admissão, de forma a respeitar e dar continuidade ao bom funcionamento deste serviço;
- e) Ao direito de suspender este serviço, sempre que os utentes, grave ou reiteradamente, violem as regras constantes do presente regulamento, de forma muito particular, quando ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos, ou ainda, o relacionamento com terceiros e a imagem da própria Instituição.

2. São deveres da Instituição:

- a) Respeito pela individualidade dos utentes proporcionando o acompanhamento adequado a cada e em cada circunstância;
- b) Criação e manutenção das condições necessárias ao normal desenvolvimento da resposta social, designadamente quanto ao recrutamento de profissionais com formação e qualificações adequadas;

- c) Promover uma gestão que alie a sustentabilidade financeira com a qualidade global da resposta social;
- d) Colaborar com os Serviços da Segurança Social, assim como com a rede de parcerias adequada ao desenvolvimento da resposta social;
- e) Prestar os serviços constantes deste Regulamento Interno;
- f) Avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, designadamente através da auscultação dos utentes;
- g) Manter os processos dos utentes actualizados;
- h) Garantir o sigilo dos dados constantes nos processos dos clientes;
- i) Assegurar que existam mecanismos de garantia de prevenção e de controlo para reduzir os riscos de negligência, abusos, maus-tratos e discriminação.

CLÁUSULA III

COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

1. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante a quantia mensal de _____, calculada de acordo com as normas vigentes reguladoras das participações dos utentes pela utilização de serviços e equipamentos e constantes no Regulamento Interno de Funcionamento.
2. O montante é atualizado no início de cada ano civil, sem prejuízo das alterações que ocorram, designadamente no rendimento per capita e nas opções de cuidados e serviços a prestar.
3. A participação mensal será paga até ao dia 5 do mês a que se refere, sendo a primeira no ato de admissão;
4. O segundo outorgante tem direito a uma redução de 10% da mensalidade em caso de ausência por doença devidamente comprovada que exceda 15 dias consecutivos;
5. Qualquer outra ausência não será considerada e é devida a respetiva mensalidade.

CLÁUSULA IV

PAGAMENTOS SUPLEMENTARES

1. No ato da admissão é devida a 1ª mensalidade.

2. No caso do primeiro outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio.
3. Os pagamentos suplementares serão pagos até ao dia 5 do mês seguinte ao da realização da despesa ou antecipadamente.

CLÁUSULA V

CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E RESCISÃO DE CONTRATO

1. É considerada condição de alteração do contrato a integração noutra resposta social da Instituição;
2. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato:
 - a) Não adaptação do utente;
 - b) Insatisfação das necessidades do utente;
 - c) Incumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA VI

VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato tem início em _____, vigorando por tempo indeterminado, até que qualquer das partes o denuncie à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, caducando, ainda, por falecimento do utente ou por integração noutra resposta social da Instituição.

CLÁUSULA VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O segundo outorgante declara ter tomado conhecimento do conteúdo do Regulamento Interno da resposta social ERPI, cuja cópia lhe foi facultada no ato de assinatura do presente contrato;
2. O centro competente para a resolução alternativa de litígios de consumo é o CNIACC – Centro nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo, cuja a sede é: Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, Campus de Campolide, 1099-032 Lisboa – Telefone: 213 847 484 – www.arbitragemdeconsumo.org
3. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.

CLÁUSULA VIII
DADOS PESSOAIS E SUA PROTEÇÃO

Para cumprimento do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, o utente dá o seu consentimento informado e positivo para a recolha, tratamento e conservação dos seus dados pessoais, com a finalidade de prossecução do serviço prestado por esta Instituição, os quais serão conservados pelo prazo estritamente necessário para o efeito. Em qualquer altura podem os dados pessoais ser consultados, retificados ou solicitar a sua eliminação.

Cavernães,

O Primeiro Outorgante

O(s) Segundo(s) Outorgante(s)
